

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 497, DE 2020

Apensados: PDL nº 503/2020 e PDL nº 518/2020

Susta os atos e a autorização da decisão colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel- do dia 30/11/2020, que revogou, por unanimidade, o despacho de maio que mantinha as contas em bandeira verde.

Autor: Deputado CÁSSIO ANDRADE

Relator: Deputado MAX LEMOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 497, de 2020, de autoria do Deputado Cássio Andrade, tem por objetivo sustar a decisão da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) de 30 de novembro de 2020. Essa decisão havia revogado um despacho da própria Agência de maio daquele ano que garantia a manutenção da bandeira verde até o final de 2020. A nova medida reativou o sistema de bandeiras com a bandeira vermelha patamar 2.

O nobre autor classifica a medida da ANEEL como "inaceitável e inconcebível" e sustenta que o ato exorbitou o poder regulamentar da agência. Ele ressalta que a ANEEL havia decidido inicialmente manter a bandeira verde até o final de dezembro de 2020 especificamente devido aos efeitos da pandemia de Covid-19. A justificativa defende que a revogação dessa medida ignorou o cenário de crise que assolava o País, o qual afetava severamente a capacidade financeira de toda a sociedade.

Foram apensados ao projeto original:



- O PDL nº 503/2020, de autoria do Deputado Weliton Prado, que susta o Despacho da Aneel que reestabeleceu a cobrança de bandeira tarifária nas contas de energia elétrica em nível máximo, bandeira vermelha 2.

A justificativa argumenta que a decisão da ANEEL de retomar as cobranças extras ocorreu no exato momento em que o país entrava na segunda fase da pandemia de Covid-19. O texto reforça que a isenção de taxas havia sido estabelecida em maio justamente em razão da pandemia do novo coronavírus. Para o autor, a imposição do nível máximo de tarifa representa uma "maldade" contra consumidores já assolados pelo desemprego e pela inflação de itens básicos durante a crise sanitária. Ressalta que as dificuldades econômicas dos trabalhadores são públicas e notórias.

- O PDL nº 518/2020, de autoria da Deputada Rose Modesto, que susta o Despacho nº 3.364, de 30 de novembro de 2020, da Agência Nacional de Energia Elétrica, que revogou o Despacho nº 1.511, de 26 de maio de 2020, e reativou a sistemática de acionamento do sistema de bandeiras tarifárias.

Na justificação, a insigne autora introduziu o argumento da "Conta-Covid". A justificativa aponta que o Decreto nº 10.350, de 2020, já incluiu na referida conta todos os itens cobertos pelo sistema de bandeiras. Portanto, a reativação das bandeiras faria o consumidor pagar duas vezes pelos mesmos custos. A análise deste projeto sustenta que tal duplicidade caracteriza enriquecimento sem causa das distribuidoras. Além disso, ela aponta que a pandemia deixou a economia em situação precária, com queda de 5% no PIB e desemprego recorde, o que reduziu a renda disponível das famílias para pagar as faturas.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

O projeto foi distribuído às Comissões de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD).

Na Comissão de Minas e Energia, em 18/06/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Rodrigo de Castro, pela rejeição deste

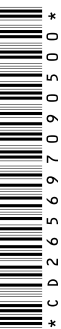


e dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 503/2020, 518/2020, e 524/2020, apensados, porém não apreciado.

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2026-7833



II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabelece, no inciso V do artigo 49, que é competência exclusiva do Congresso Nacional a sustação de atos normativos do Poder Executivo que extrapolem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa. Por sua vez, o inciso XII do artigo 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê a elaboração de Decreto Legislativo para sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, em consonância com o referido dispositivo constitucional. Assim, entende-se que a aplicação desse instrumento está limitada a essas premissas.

Nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, compete à ANEEL estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e às permissionárias de distribuição. O sistema de Bandeiras Tarifárias foi criado para dar transparência e sinalizar o custo real da geração de energia no momento do consumo. Antes deste mecanismo, as variações de custo eram repassadas apenas um ano depois, nos reajustes anuais, sem que o consumidor soubesse que a energia estava cara. Com as bandeiras, o consumidor passou a ter informação de custo para adaptar seu comportamento e reduzir o consumo quando o sinal de preço indica condições desfavoráveis, como na bandeira vermelha.

Em novembro de 2020, a ANEEL apresentou argumentos técnicos para a reativação da sistemática das bandeiras, fundamentados em dados do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). Os estudos indicaram uma deterioração acentuada das aflúncias naturais e níveis baixos nos reservatórios das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste. Essa conjuntura hidrológica adversa, classificada como uma das secas mais severas em longo tempo, exigiu o acionamento de termelétricas, o que elevou significativamente os custos de geração.

Além da crise hídrica, os dados setoriais demonstraram uma recuperação do consumo de eletricidade a partir de setembro de 2020, que



atingiu patamares aderentes ao cenário pré-pandemia. O Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), variável que sinaliza o custo operativo, já se encontrava em elevado patamar em todos os submercados. Diante dessa retomada da demanda e dos custos elevados, a manutenção da bandeira verde em caráter excepcional, como decidido em maio, não mais se sustentava tecnicamente, conforme avaliação da ANEEL.

A reativação do mecanismo, então, foi necessária para viabilizar o equilíbrio financeiro das contas bandeiras e evitar a degradação do fluxo financeiro do setor. A decisão buscou impedir um descasamento ainda maior entre os custos incorridos pelas distribuidoras e a cobertura tarifária, o que acabaria sendo repassado ao consumidor com juros em reajustes futuros. Portanto, a medida da ANEEL foi um exercício técnico para evitar que o custo da operação do sistema se tornasse uma dívida ainda mais onerosa a longo prazo.

Um ponto importante é que o sistema de bandeiras foi concebido para antecipar custos que, de outra forma, seriam imputados apenas no reajuste tarifário do ano seguinte. Contudo, o contexto atual torna o objeto dos PDLs de 2020 superados, dado que já se passaram quase seis anos desde os fatos narrados. Nesse período, diversos reajustes e revisões tarifárias periódicas já ocorreram e já cumpriram seu papel de manter o equilíbrio econômico-financeiro das concessões ao incorporar os custos do sistema.

Mesmo que a bandeira tivesse permanecido verde em dezembro de 2020, as tarifas teriam sido ajustadas posteriormente para cobrir o custo real da operação do sistema nos reajustes subsequentes. O processo de reajuste tarifário, que ocorre a cada ano, tem justamente como objetivo repassar os custos não gerenciáveis e atualizar monetariamente os custos gerenciáveis para manter o equilíbrio econômico-financeiro do setor. Assim, a sustação retroativa de um despacho de 2020 não alteraria o fato de que os custos de geração daquele período já foram processados pela regulação setorial.

Além disso, os argumentos dos PDLs baseados na persistência da pandemia também perderam o fundamento fático com o passar do tempo. A



Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional foi oficialmente declarada encerrada pelo Ministério da Saúde em abril de 2022, após a melhora do cenário epidemiológico e o avanço da vacinação. Nesse contexto, a tese de "pagamento em duplicidade", que citava a Conta-Covid, também não se sustenta mais como impedimento. A Conta-Covid foi uma operação financeira de socorro para garantir a liquidez das distribuidoras durante a retração do consumo na fase inicial da pandemia. Entretanto, a ANEEL publicou despacho em 2024 que estabeleceu a quitação do empréstimo da Conta-Covid.

Portanto, a atuação da ANEEL em 2020 foi respaldada em análise técnica e pautada pela necessidade de sinalizar custos reais em meio a uma crise hídrica severa, além de que, passados quase seis anos, a decisão da ANEEL já cumpriu seus efeitos econômicos e as condições de contorno dos PDLs (pandemia e Conta-Covid) já foram superadas.

Ante o exposto, votamos pela REJEIÇÃO dos PDLs nº 497/2020, nº 503/2020 e nº 518/2020.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado MAX LEMOS
Relator

2026-7833

